



**CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÕES E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA
DOSÍMETROS CÓDIGO:**

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA-LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos/SP, à Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Santa Felícia, CEP: 13.562-900, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante simplesmente designado SAPRA Landauer Serviço de Assessoria e Proteção radiológica LTDA, e pela contratante devidamente identificada no CAMPO I doravante designado (a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - O SAPRA na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear - para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos Porta Dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes ao SAPRA, doravante designados MONITORES, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou dosímetros opticamente estimulado, INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis e um porta dosímetro contendo filtros. Cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se à fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências da CASEC/IRD/CNEN.

CLÁUSULA 2ª - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

- 1 - Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.
- 2 - Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.
- 3 - Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.
- 4 - Permitir que técnicos habilitados e prepostos do SAPRA examinem as dependências da INSTITUIÇÃO, bem como os monitores, sempre que necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da INSTITUIÇÃO, ou terceiros.
- 5 - Devolver imediatamente os MONITORES ao SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de que sejam infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência a data do início da remessa (condições gerais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO III.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em decorrência da prestação de serviço e concessão de direito de uso aqui objetivadas, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA importância conforme descrita no CAMPO II, na forma descrita nas CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - O material será entregue à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade do SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma que a INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa ao Sapra por SEDEX ou carta registrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período.

CLÁUSULA 7ª - O SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES ser restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte do SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9ª - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora a reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 20% do valor do Contrato Anual, devidamente reajustado, por ocasião da infração, pela variação do IGP-M no período decorrido entre a assinatura do contrato e a data da infração, sem ressarcimento dos prejuízos que excederem o valor da multa.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos/SP.

CLÁUSULA 10ª - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11ª - O anexo, Condições de Fornecimento do Serviço de Dosimetria Pessoal torna-se parte integrante deste contrato, devendo as partes respeitar as normas explícitas no referido.

CLÁUSULA 12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, ficando eleito o fórum da cidade de Jaboticatubas/MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as dúvidas porventura surgidas, por mais privilegiado que seja.

CONDIÇÕES GERAIS

CAMPO I

Nome da Instituição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

End.: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, nº 38 - Bairro: CENTRO - Cep: 35.830-000

Cidade: JABOTICATUBAS Estado: MG Telefone: (31) 3683-1206

CNPJ: 18.715.417/0001-04

Observação:

CAMPO II

Números de Monitores: 03

Valor Unitário: R\$ 20,84 (vinte reais e oitenta e quatro centavos)

Valor Total: R\$ 750,24 (setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos)

Taxa de envio: INCLUSA

Prazo do Contrato: ATÉ 31/12/2020

Condição de Pagamento: 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal.

Observação: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02090020.1030204342.455.2455.3.3.90.39.00.1.59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim estando juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.

Jaboticatubas, 13 de janeiro de 2020.

Yvone Maria Mascarenhas - Diretora

CPF: 019.906.318-43

RG 6.684.720-7 SSP/SP

**SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA
PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**

Eneimar Adriano Marques - Prefeito Municipal

CPF: 027.708.466-04

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JABOTICATUBAS**

Testemunha: Eleonora Ap. Villani

RG: 10.610.417 SSP/SP

Testemunha: Gilda C. Moreira

RG: MG 11.046.884 SSP/MG

CAMPO III

No. de Monitores: 02 Tipo C + 01 P

Início: 13/01/2020

Fim: 31/12/2020

Agente: 10-3

Região:

PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____

POR _____

CONFERIDO POR _____

TRANSFERIDO PARA _____

EXECUTADO EM ____ / ____ / ____